



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2974, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Guaíra e outras providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O Povo do Município de Guaíra, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG), vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, que será gerido por Comissão especialmente criada para tal e composta por seus membros, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante membro do Conselho representante do Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes membros do Conselho representantes das demais categorias, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 3º. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal de Cultura (FMCG):

- I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V. Movimentar em conjunto as contas bancárias do Fundo.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 4º. Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG):

- I.** Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guaíra;
- II.** Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III.** Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV.** Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V.** Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI.** Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII.** Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII.** Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG), dependem da autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

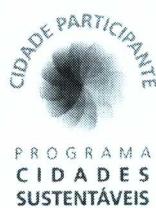
Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I.** Percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Conselho Municipal de Cultura, caso haja;
- II.** Percentual de vinte por cento para projetos do Conselho Municipal de Cultura; e
- III.** Percentual de sessenta por cento para financiamento de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



§1º. O Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG) financiará cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

§2º. Em deliberação do Conselho Municipal de Cultura a reserva prevista no inciso I, do artigo 5º, da presente lei, poderá ser destinado ao custeio dos projetos.

Art. 6º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guaíra, nas seguintes áreas:

- I.** Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II.** Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III.** Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV.** Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V.** Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI.** Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII.** Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII.** Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- IX.** Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
- X.** Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º. Fica criada na estrutura do Conselho Municipal de Cultura a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra, de forma honorífica, sem qualquer remuneração, quando ocupado por terceiros esternos ao quadro de servidores.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá como atribuição, orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo.

§1º. Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º. Os membros gestores do Fundo, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais mandato, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§3º. Os membros gestores do Fundo não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando as áreas culturais atendidas e existentes no Município de Guaíra;
- II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e
- V. Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 10. As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no artigo 6º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

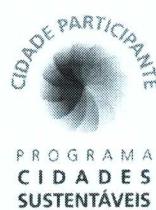
Art. 11. Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 12. O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Guaíra há, no mínimo, três anos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 13. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

Art. 14. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 15. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG) poderá apresentar proposta de contrapartida, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

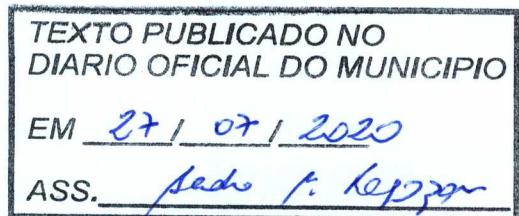
Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura enviará a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, relatório anual do ano anterior, sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG).

Art. 17. Serão aplicadas ao Conselho e ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaíra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Guaíra (FMCG) serão depositados em conta corrente, vinculada ao Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta lei e demais cabíveis ao caso, na omissão desta.

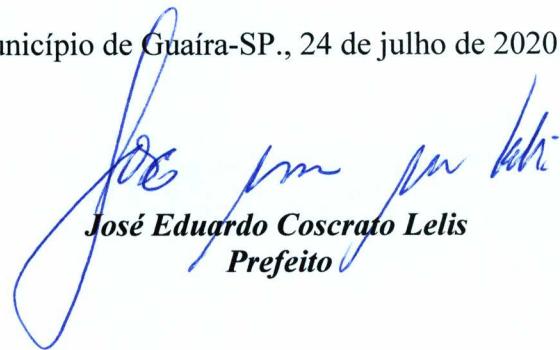
Art. 19. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Guaíra, poderá consignar anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Município de Guaíra-SP., 24 de julho de 2020.


José Eduardo Coscrito Lelis
Prefeito